



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 828

(Concede abono de Natal aos funcioná
rios estatutários para os exercícios
de 1981 e 1982)

O povo do município de Cachoeira de Minas, por seus repre
sentantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce
der abono de Natal aos funcionários estatutários, podendo ser
equivalente ao vencimento vigente de cada um.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir cré
ditos suplementares às respectivas dotações do orçamento vigente
para cobrir as despesas do artigo anterior.

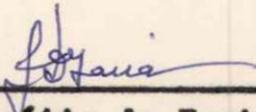
Art. 3º - Os abonos de Natal que se refere o artigo 1º, se
rão incorporados no roçamento de 1982.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

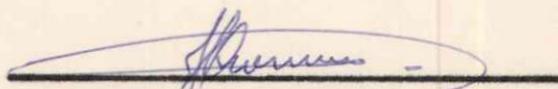
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cum
prir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de novembro de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



José Ribeiro Dionísio
Secretário Substituto